



LICENÇA AMBIENTAL FASE I- LOCALIZAÇÃO Nº 67/2016

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

EMPRESA: GRÁFICO INCORPORADORA LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 11999/2016. RESOLVE: Art.1.º Conceder **Licença Ambiental Fase I - Localização à GRÁFICO INCORPORADORA LTDA**, referente à Etapa 3, inscrita no CNPJ nº. 07.773.925/0001-14, para localização de um empreendimento residencial verticalizado composto por 10 torres com área total construída de 16.488,12m², situado na Av. Progresso, s/n, Lauro de Freitas/BA.

Na etapa seguinte do Licenciamento Ambiental Fase II (IMPLANTAÇÃO) serão observados os seguintes aspectos:

- I. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
- II. Apresentar Diagnóstico Ambiental;
- III. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC;
- IV. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial;
- V. Apresentar anuência de viabilidade da COELBA, EMBASA, SETTOP (Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública) e do local de destinação dos resíduos da construção civil;
- VI. Apresentar AOP ou Alvará de Construção emitido pela SEPLAN;
- VII. Apresentar o Plano de Educação Ambiental (PEA) da obra e entorno;
- VIII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- IX. Apresentar Programa de Controle médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

- X. Apresentar Programa de Condições de Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);
- XI. Apresentar Programa de Atendimento à Emergências (PAE);
- XII. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- XIII. Apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs);
- XIV. Apresentar Política Ambiental a ser divulgada em jornal de grande circulação no Estado;
- XV. Apresentar pedido de Licença para Fase II a ser divulgada em jornal de grande circulação no Estado;
- XVI. Apresentar Ata de Constituição da CTGA, acompanhada de ART do coordenador;
- XVII. Apresentar Plano de Resgate de Fauna.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Fase I que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de Localização, não substitui o Alvará de Construção,



Habite-se, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 26 de Setembro de 2016.



Márcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas